TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº **04535//08**

LICITAÇÃO CONVITE Nº 022/2008 SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 116 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **04535/08** refere-se à licitação convite nº 022/2008, seguida do contrato de nº 052/2008, procedida pela **Prefeitura de Conceição**, objetivando a locação de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas do município, no valor de R$ 143.000,00.

Em sua análise inicial, a Auditoria se posicionou pela notificação do responsável devido a seguinte irregularidade:

1. não foi enviado o contrato de prestação de serviço.

O interessado foi notificado e apresentou sua defesa escrita as fl. 102/109, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanada a irregularidade apontada no seu relatório inicial, considerando REGULAR o procedimento licitatório analisado.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, PROPONHO que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação convite nº 022/2008, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **04535/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação convite nº 022/2008, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.
Publique-se e cumpra-se.
TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 fevereiro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO